DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Jaguaquara

ÍNDICE

EDITAL
EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 013-2026 .....

EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 013-2026

GOVERNO DE JAGUAQUARA
GESTÃO QUE CUIDA DE Gente

CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 013/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 069/2026

PREÂMBULO

O **Município de Jaguaquara**, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, por meio do Agente de Contratação, designado pelo designado pelo Decreto nº 099/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no artigo 74, IV, combinado com artigo 79, I, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberto o **Chamamento Público** com vistas ao **CREDENCIAMENTO** de serviços de leiloeiros oficiais, devidamente matriculados e em situação regular perante a Junta Comercial competente, para a prestação de serviços especializados destinados à realização de leilões públicos de bens móveis antieconômicos, inservíveis, sucatas, materiais diversos e veículos pertencentes ao patrimônio do Município de Jaguaquara, Bahia, conforme condições previstas neste Edital e respectivos anexos, que compõem os autos do Processo Administrativo nº 221/2026.

Data Inicial para envio de documentos: 16/11/2026
Validade do Edital: 31/12/2026
Análise de Documentos: A sessão inicial de análise dos documentos ocorrerá em 30/11/2026 às 10hs00min, através de reunião na sala da comissão de licitações, com a devida publicação de cada resultado para fins de transparência de controle social;
Acesso Edital: https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial e no PNCP
Informações complementares: As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Credenciamento serão prestados pela Comissão de Contratação ou Agente de Contratação, diariamente, das 08h00min às 12h00min, na Sala de Licitações, Praça JJ Seabra, nº 172, Centro, Jaguaquara/BA, pelo Telefax (073) 3534-9550 ou pelo e-mail licitacao@jaguaquara.ba.gov.br.

1 - OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1. Trata o presente edital de Chamamento Público para credenciamento de leiloeiros oficiais, devidamente matriculados e em situação regular perante a Junta Comercial competente, para a prestação de serviços especializados destinados à realização de leilões públicos de bens móveis antieconômicos, inservíveis, sucatas, materiais diversos e veículos pertencentes ao patrimônio do Município de Jaguaquara, Bahia, incluindo a preparação, organização, divulgação e condução dos procedimentos de alienação, em conformidade com as especificações, descrições e condições constantes deste edital e respectivo termo de referência.
1.2. O edital de credenciamento ficará aberto até 31 de dezembro de 2026.
1.3. O procedimento de credenciamento será iniciado com a publicação de edital, pela autoridade responsável pelo credenciamento, convocando os interessados que preencherem as condições estabelecidas no presente edital.
1.4. Todos os participantes que atenderem aos critérios estabelecidos neste edital serão devidamente credenciados.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas físicas ou jurídicas que:
a) possuam habilitação profissional e registro nos órgãos competentes;
b) detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

Certificação Digital: JTXZJYOM-QMJO3ARQ-UAYEFRFR-BB0FZSHZ
Versão eletrônica disponível em: https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

GOVERNO DE JAGUAQUARA
GESTÃO QUE CUIDA DE Gente

c) comprovem possuir os documentos exigidos neste edital, apresentando-os nos termos e formas aqui previstas.
2.2. Não serão admitidos participantes que estejam suspensos temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou ainda os declarados inidôneos, na forma da lei.
2.3 Não serão admitidas empresas que estejam sob falência.
2.4. Não serão admitidas a participar neste credenciamento e contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.
2.5. É vedado disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, servidor público e aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3 - DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados poderão inscrever-se mediante preenchimento de "Proposta de Credenciamento" e apresentação dos documentos exigidos neste chamamento, no horário das 08hs00min e 12hs00min horas, no seguinte endereço: Praça JJ Seabra, nº 172, Centro, Jaguaquara/BA.
3.1.1. Os documentos serão entregues no endereço mencionado em envelope lacrado contendo, preferencialmente, as seguintes informações:

Referente Chamamento público n.º013/2026
Município de Jaguaquara
"Nome de Proponente"

3.1.2. Facultativamente, os documentos poderão ser enviados através do e-mail **licitacao@jaguaquara.ba.gov.br, constando do assunto "Documentos Credenciamento nº 013/2026".**
3.2. A efetivação do credenciamento dar-se-á **somente** quando da **apresentação dos documentos que atendam ao Item 4** do presente edital.
3.3. Os dados informados no formulário são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los por meio da apresentação da documentação exigida.
3.4. As inscrições permanecerão abertas até a vigência do edital.

4 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

4.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos seguintes:
4.2. Pessoa jurídica
a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos.
b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
c) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Federal e Municipal do domicílio ou sede do participante;
e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação

Certificação Digital: JTXZJYOM-QMJO3ARQ-UAYEFRFR-BB0FZSHZ
Versão eletrônica disponível em: https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

de certidão negativa (CNDT).
g) comprovação por meio de documento hábil, expedido pela Junta Comercial, que se encontra regularmente habilitado para o exercício da atividade profissional de Leiloeiro.

4.3. Pessoa Física
a) Cópia da Cédula de Identidade;
b) Cópia do CPF;
c) Cópia de comprovante de endereço, tais como: conta de água, luz, telefone, etc.
d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Federal e Municipal do domicílio ou sede do participante;
e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).
f) comprovação por meio de documento hábil, expedido pela Junta Comercial, que se encontra regularmente habilitado para o exercício da atividade profissional de Leiloeiro.

4.4. Declarações:
4.4.1. Declaração do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, através da apresentação de declaração que comprove a inexistência de menor no quadro da empresa, conforme o modelo no Anexo IV.
4.4.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV, do artigo 63, da Lei nº. 14.133/2021 (Anexo V).
4.4.3. Declaração de concordância com as normas do edital, de ausência de impedimento de contratar com a administração e de ausência de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (Anexo VI).

4.7. Proposta de Credenciamento:
4.7.1. A proposta de credenciamento deverá ser entregue, devidamente assinada, e identificada como Proposta de Credenciamento, preferencialmente conforme modelo anexo a este edital.
4.7.2. Constará na proposta de credenciamento o endereço de e-mail que servirá de meio para comunicações oficiais durante o trâmite do processo de credenciamento e posterior relação contratual.
4.7.3. Deverá constar na proposta de credenciamento, obrigatoriamente, declaração de que a mesma compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
4.7.4. Não serão admitidas propostas alternativas, condicionadas ou que prevejam preços não estabelecidos neste edital.
4.7.5. Nos preços indicados já estão compreendidos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título. **Sobre os valores a serem pagos incidirão todos os tributos e encargos previstos na legislação**.
4.7.6. O prazo mínimo de validade da Proposta de Credenciamento é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de apresentação da mesma.
4.7.7. Não serão aceitas propostas que contenham ofertas e vantagens não previstas neste Edital, ou que estejam em desacordo com as especificações aqui existentes.

Certificação Digital: JTXZJYOM-QMJO3ARQ-UAYEFRFR-BB0FZSHZ
Versão eletrônica disponível em: https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

GOVERNO DE JAGUAQUARA
GESTÃO QUE CUIDA DE Gente

5 - DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1. Na data e horário designados neste edital, será aberta a primeira sessão de credenciamento, onde o agente de contratação e equipe de apoio analisará os documentos de credenciamento apresentados, sempre elaborando ata circunstanciada da análise dos documentos.
5.1.1. Após a primeira sessão de credenciamento, as sessões seguintes serão abertas conforme as necessidades da administração, seja para a complementação de credenciados para ingresso na execução dos serviços, seja por surgimento de demandas supervenientes.
5.1.2. Independente da demanda concreta por novos credenciados, para fins de cadastros de reserva, as sessões de análise de novos documentos de credenciamento ocorrerão a cada 03 (três) meses.
5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de credenciamento, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitações e contratações públicas, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas** – **CEIS**; e
b) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas** – **CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União.
5.2.1 A consulta aos cadastros poderá ser realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
5.2.2. Constatada a existência de sanção, o agente de contratação reputará o participante inapto ao credenciamento, por falta de condição de participação.
5.3. Não sendo possível a verificação dos cadastros constantes nas alíneas do item 5.2 antes da análise do credenciamento, seja por qual motivo for, a verificação poderá ser realizada posteriormente, antes da assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviços.
5.4. Após análise e julgamento dos documentos, será emitido parecer final habilitatório e submetido à homologação da autoridade superior.
5.5. Ocorrida a exclusão do interessado pela ausência de documentação mínima necessária ao credenciamento, o mesmo poderá, durante o período de vigência do edital, apresentar nova documentação para credenciamento.

6 - RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

6.1. As impugnações e pedidos de esclarecimento ao presente edital poderão ser feitos por qualquer pessoa através de protocolo no setor de licitações ou através do endereço de e-mail indicado para protocolo.
6.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital.
6.3. A resposta do julgamento da impugnação ou dos pedidos de esclarecimento se dará através de publicação no diário eletrônico da municipalidade.
6.4. Os recursos administrativos deverão obedecer ao disposto no Art. 165, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e os prazos serão contados da publicação do resultado da análise e julgamento dos documentos pelo agente de contratação.
6.5. Caberá à Autoridade Competente a decisão dos recursos interpostos contra os atos do Agente de Contratação, sendo a decisão publicada no diário oficial do município.

7 - HOMOLOGAÇÃO

7.1. Após a habilitação, o agente de Contratação divulgará o resultado e encaminhará o processo à autoridade superior para homologação e credenciamento dos interessados habilitados.
7.2. A homologação e o credenciamento não implicarão direito à execução do objeto contratual, que ocorrerá conforme a necessidade da administração.

Certificação Digital: JTXZJYOM-QMJO3ARQ-UAYEFRFR-BB0FZSHZ
Versão eletrônica disponível em: https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

GOVERNO DE JAGUAQUARA
GESTÃO QUE CUIDA DE Gente

8 - DO CREDENCIAMENTO

8.1. O contrato de credenciamento é o instrumento que permitirá ao interessado executar os serviços objeto deste edital, conforme a necessidade da administração e critérios estabelecidos.
8.2. Os credenciados serão convocados, conforme os critérios de distribuição de demanda estabelecidos no termo de referência, para a assinatura do contrato de credenciamento, mediante publicação no diário ou, facultativamente, por escrito ou qualquer meio eletrônico, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na lei 14.133/2021.
8.2.2. Após assinado pelas partes envolvidas, o contrato de credenciamento será publicado em resumo na imprensa oficial e o inteiro teor no PNCP, como condição de sua eficácia.
8.2.3. A publicação deverá ser realizada conforme previsão do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.3. Os documentos de credenciamento serão analisados pela ordem de apresentação, sendo que a contratualização será conforme os critérios constantes do termo de referência.
8.4. Como condição para assinatura do contrato de credenciamento, o participante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação**.**
8.5. **É vedada a subcontratação** do objeto do credenciamento, salvo nos casos expressa e motivadamente autorizados pela administração.

9 - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão executados em conformidade com a demanda, sendo recebidos e liquidados conforme justificado no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

10 – DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

10.1. A remuneração do leiloeiro corresponderá à comissão de 5% (cinco por cento) pelos bens efetivamente alienados, sendo o valor quitado diretamente pelos arrematantes.
10.2. Não caberá ao município, na qualidade de contratante, qualquer responsabilidade por cobrança de comissões devidas pelos arrematantes, nem por despesas despendidas pelo Leiloeiro Oficial para recebê-las.
10.3. O município não pagará nenhum valor ao leiloeiro, nem a comissão será descontada do valor de arrematação dos bens. Deve o leiloeiro ser claro ao divulgar o leilão que o arrematante deverá pagar o valor do lance vencedor mediante depósito em conta bancária do município, mais a comissão (de 5% sobre o valor da arrematação) diretamente ao leiloeiro.

11 - DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O credenciado que, sem justificativa, descumprir as condições estabelecidas neste Edital e anexos estará sujeito, conforme a gravidade ou dano causado à contratante, à imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), respeitando o direito à ampla defesa e ao contraditório, além da aplicação de outras sanções administrativas e cíveis previstas na legislação aplicável ao caso.
11.2. O credenciado poderá descredenciar-se voluntariamente, mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique a execução dos serviços já solicitados.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. As obrigações do credenciado/contratado são as constantes do termo de referência, minuta de contrato de credenciamento.

Certificação Digital: JTXZJYOM-QMJO3ARQ-UAYEFRFR-BB0FZSHZ
Versão eletrônica disponível em: https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

GOVERNO DE JAGUAQUARA
GESTÃO QUE CUIDA DE Gente

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. As obrigações da administração são as constantes do termo de referência, minuta de contrato de credenciamento.

14 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor de contrato designado pela administração no instrumento contratual ou em separado, independente da fiscalização de outros servidores designados especialmente para este fim, podendo valer-se de terceiro com conhecimentos técnicos necessários.

14.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

15 - DAS PENALIDADES

15.1. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou credenciados/contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar e
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2. Na aplicação das sanções, serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3. O participante do procedimento de contratação ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações constantes do quadro abaixo:

QUADRO DE INFRAÇÕES
a) dar causa à inexecução parcial dos serviços; b) ensejar retardação da execução dos serviços sem motivo justificado; c) dar causa à inexecução total dos serviços demandados; d) fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução dos serviços; e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; f) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de contratação.

15.4 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea ‘a’ do quadro de infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.5 Para as infrações previstas nas alíneas ‘a’ a ‘c’ do quadro de infrações, a multa aplicada será de 1% a 5% sobre o valor estimado do leilão.

15.6 Para as infrações previstas nas alíneas ‘d’ a ‘f’ do quadro de infrações, a multa aplicada será de 5% a 10% sobre o valor estimado do leilão.

15.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.8. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente ou inscrita como dívida ativa e cobrada judicialmente.

15.9. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

15.10. As multas e demais penalidades serão corrigidas e atualizadas pela SELIC.

Certificação Digital: JTXZJYOM-QMJO3ARQ-UAYEFRFR-BB0FZSHZ
Versão eletrônica disponível em: https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

15.11. Não havendo a estipulação de valor estimado ou contratado, o valor referencial para as multas será R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

16 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 Tratando-se de credenciamento de leiloeiro, não haverá a realização de despesas pela municipalidade.

17 - REAJUSTE

17.1. Não haverá reajuste ou correção monetária de valores, pois a remuneração é por comissão sobre o valor da arrematação.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Na interpretação das normas deste edital, serão observados os princípios do formalismo moderado, legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, igualdade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável e os princípios gerais do direito.
18.2. Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação dos documentos de credenciamento e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.
18.3. A homologação do resultado deste procedimento não implicará, para o participante, direito à execução do objeto contratual, podendo inclusive a Administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes e comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes.
18.4. O participante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados no procedimento auxiliar de credenciamento.
18.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na municipalidade.
18.6. As dúvidas surgidas na aplicação do presente Edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas pelo Agente de Contratação, sempre respeitado o princípio do formalismo moderado, sanando falhas formais ou irrelevantes ao resultado pretendido.
18.7. Os encargos de natureza tributária, trabalhista, Previdenciária, social e parafiscais, bem como a elaboração de pareceres técnicos, são de exclusiva responsabilidade das participantes.
18.8. A apresentação da proposta de credenciamento implica para a participante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.
18.9. O foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da comarca de Amargosa, Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
18.10. O presente edital e respectiva minuta contratual foram analisados pelo setor jurídico responsável, com a plena aprovação.
18.11. Integram este edital os seguintes anexos:
Anexo I - Termo de Referência
Anexo II – Requerimento de Credenciamento
Anexo III - Minuta de Contrato
Anexo IV – Modelo de Declaração de Proteção ao Trabalho
Anexo V – Declaração de Reserva de Cargos

Certificação Digital: JTXZJYOM-QMJO3ARQ-UAYEFRFR-BB0FZSHZ
Versão eletrônica disponível em: https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

GOVERNO DE JAGUAQUARA
GESTÃO QUE CUIDA DE Gente

Anexo VI - Declaração de Ciência e Concordância com as normas do Edital e Ausência de Impedimento

Jaguaquara, 11 de novembro 2026.

Uellinton Souza Reis
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Certificação Digital: JTXZJYOM-QMJO3ARQ-UAYEFRFR-BB0FZSHZ
Versão eletrônica disponível em: https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

GOVERNO DE JAGUAQUARA
GESTÃO QUE CUIDA DE Gente

CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 013/2026

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de leiloeiros oficiais, devidamente matriculados e em situação regular perante a Junta Comercial competente, para a prestação de serviços especializados destinados à realização de leilões públicos de bens móveis antieconômicos, inservíveis, sucatas, materiais diversos e veículos pertencentes ao patrimônio do Município de Jaguaquara, Bahia, incluindo a preparação, organização, divulgação e condução dos procedimentos de alienação, em conformidade com as condições, critérios, exigências e especificações estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA

Os bens públicos móveis, dentre os quais veículos, máquinas, equipamentos, mobiliários e materiais diversos, possuem ciclo de vida útil limitado, de modo que, com o decurso do tempo, em razão do uso contínuo, desgaste natural, obsolescência tecnológica ou perda de eficiência operacional, podem deixar de atender adequadamente às finalidades públicas para as quais foram originalmente adquiridos

Em determinadas situações, embora ainda utilizáveis, tais bens passam a apresentar elevado custo de manutenção e recuperação, tornando-se antieconômicos para a Administração Pública, especialmente diante da redução de desempenho, aumento da frequência de reparos e comprometimento da eficiência administrativa. Em outras hipóteses, os bens atingem estado de imprestabilidade, deixando completamente de servir à finalidade originária, passando a ser classificados como sucatas ou materiais irrecuperáveis.

Há, ainda, casos em que determinados bens, embora em condições regulares de uso, deixam de ser aproveitados pela unidade administrativa responsável, tornando-se ociosos ou desnecessários ao atendimento das demandas institucionais. A permanência desses bens no patrimônio público representa ônus indevido à Administração, gerando custos de armazenamento, conservação, vigilância e controle patrimonial, sem qualquer benefício efetivo ao interesse público, em afronta ao princípio constitucional da eficiência administrativa.

Nessas circunstâncias, a alienação dos bens móveis inservíveis, antieconômicos, ociosos ou irrecuperáveis constitui medida necessária de gestão patrimonial, racionalização administrativa e otimização dos recursos públicos, permitindo não apenas a adequada destinação dos bens, mas também a recuperação parcial de valores ao erário, a liberação de espaços físicos e a melhoria da organização patrimonial da municipalidade.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 76, que a alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação, dependendo, em se tratando de bens móveis, de licitação na modalidade leilão, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

Por sua vez, o art. 31 da referida legislação dispõe que o leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração.

No âmbito do Município de Jaguaquara, verifica-se a inexistência de servidor com qualificação técnica, experiência operacional e estrutura adequada para condução de procedimentos de leilão público, especialmente considerando as exigências relacionadas à organização do certame, publicidade especializada, captação de interessados, operacionalização de lances, emissão de documentação pertinente e condução técnica de todas as etapas inerentes ao procedimento de alienação.

Certificação Digital: JTXZJYOM-QMJO3ARQ-UAYEFRFR-BB0FZSHZ
Versão eletrônica disponível em: https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

GOVERNO DE JAGUAQUARA
GESTÃO QUE CUIDA DE Gente

Nesse contexto, evidencia-se a necessidade da contratação de leiloeiros oficiais devidamente matriculados na Junta Comercial competente, profissionais legalmente habilitados para a execução dos serviços especializados relacionados à realização de leilões público.

A própria Lei nº 14.133/2021, ao disciplinar a contratação de leiloeiros oficiais, reconhece a peculiaridade da atividade e estabelece que a seleção poderá ocorrer mediante credenciamento ou por meio de licitação na modalidade pregão, devendo a Administração observar, como parâmetro máximo de remuneração, os percentuais previstos na legislação que regulamenta a profissão, observada a compatibilidade com os valores dos bens a serem alienados.

Diante dessas circunstâncias, a adoção do procedimento auxiliar de credenciamento revela-se juridicamente adequada, operacionalmente eficiente e administrativamente vantajosa, especialmente em razão da possibilidade de formação de cadastro amplo de profissionais habilitados, aptos a atender às futuras demandas da Administração Municipal, conforme a necessidade e conveniência administrativas.

Nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação nos casos de inviabilidade de competição, especialmente para objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. Complementarmente, o art. 79, inciso I, da mesma legislação, prevê a utilização do credenciamento nas hipóteses de contratação paralela e não excludente, em que a Administração Pública possa realizar contratações simultâneas em condições padronizadas.

No caso em análise, a inviabilidade de competição decorre da própria sistemática do credenciamento, uma vez que não há intenção administrativa de seleção exclusiva de um único particular, mas sim de habilitação de todos os interessados que preencham os requisitos previamente estabelecidos no instrumento convocatório, possibilitando futuras contratações conforme critérios objetivos de distribuição de demandas e conveniência administrativa.

Diante de todo o exposto, resta devidamente demonstrada a necessidade da contratação, bem como a adequação jurídica e administrativa da adoção do procedimento auxiliar de credenciamento para a futura prestação de serviços especializados de leiloeiro oficial no âmbito do Município de Jaguaquara, Bahia.

3. DESCRITIVO DO SERVIÇO. REGIME DE EXECUÇÃO

O procedimento tem por finalidade o credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de leilões públicos de bens móveis da administração municipal.

Os leilões correrão no curso de vigência do credenciamento, conforme as necessidades da administração municipal.

Atualmente, já estão sendo levantados bens para leilão, além de outros que venham a surgir no curso da vigência do credenciamento.

Tratando-se de credenciamento, serão observadas as seguintes especificações:

- Os leiloeiros serão remunerados, exclusivamente, através da comissão de 5% (cinco por cento) pelos bens efetivamente alienados, sendo o valor quitado diretamente pelos arrematantes.
- A comissão já abrange a contraprestação por todos os serviços e custos operacionais diretos e indiretos para a realização do leilão.
- Os interessados serão cadastrados conforme a ordem cronológica de protocolo da documentação de habilitação, a qual poderá ser utilizada como um dos critérios para organização da prestação dos serviços.
- Serão credenciados os interessados que atenderem às exigências deste termo de referência, ficando aptos à futura convocação para prestação dos serviços.
- A execução dos serviços dependerá de prévia autorização da Administração, por meio de ordem de serviço ou instrumento equivalente, no qual constarão as especificações da demanda.

Certificação Digital: JTXZJYOM-QMJO3ARQ-UAYEFRFR-BB0FZSHZ
Versão eletrônica disponível em: https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

GOVERNO DE JAGUAQUARA
GESTÃO QUE CUIDA DE Gente

3.1 ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	REMUNERAÇÃO
01	Serviços de leiloeiros oficiais, devidamente matriculados e em situação regular perante a Junta Comercial competente, para a prestação de serviços especializados destinados à realização de leilões públicos de bens móveis antieconômicos, inservíveis, sucatas, materiais diversos e veículos pertencentes ao patrimônio do Município de Jaguaquara, Bahia, incluindo a preparação, organização, divulgação e condução dos procedimentos de alienação e materialização dos atos formais e legais para a transmissão dos bens aos arrematantes.	Serv	01	Comissão a ser quitada pelo arrematante de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação

O percentual da comissão tem fundamento no artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932.
Os serviços incluem todos os atos necessários à organização do leilão, incluindo a condução operacional do procedimento de alienação na modalidade leilão.
O credenciado deverá dispor de rede e estrutura própria para a realização dos leilões, seja *on-line*, recebendo como remuneração única e exclusivamente a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação a ser quitado pelo arrematante.
Excepcionalmente, poderá ser autorizado, de forma justificada, o leilão presencial.

3.2. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O leiloeiro contratado deverá:
I - Identificar, vistoriar, cadastrar e fotografar os lotes dos bens móveis, sendo facultada a consulta por escrito à municipalidade em caso de dúvidas, sem transferência de responsabilidades à contratante;
II - Elaborar a minuta do edital do leilão contendo, no mínimo, as seguintes informações:
a) descrição dos bens, com suas características, localização do e o estado em que se encontra, sem oferecimento de garantia de funcionamento ou qualidade;
b) registros fotográficos dos bens;
c) valor pelo qual o bem foi avaliado, preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, condições de pagamento, comissão do leiloeiro oficial;
d) indicação do lugar para visitação dos interessados, em datas e horários estabelecidos;
e) sítio da internet e período em que ocorrerá o leilão;
f) especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências de qualquer natureza existentes sobre o bem a ser leiloado;
g) tratando-se de veículos, se o bem está sendo leiloado como sucata, se é obrigatória a baixa junto ao departamento de trânsito;
h) critério de julgamento das propostas pelo maior lance, nos termos do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº. 14.133 de 2021;
i) intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando necessário, que incidirá tanto em relação a lances intermediários, quando admitidos, quanto a lance que cobrir a melhor oferta;
j) data do Leilão, com horário de início e término do recebimento de lances, se haverá disputa de lances em tempo real, suas regras e duração;
k) demais informações exigidas pela legislação.
III - Proceder à ampla divulgação do Edital do Leilão, nos termos do § 2º do artigo 31 da Lei 14.133/2021.

Certificação Digital: JTXZJYOM-QMJO3ARQ-UAYEFRFR-BB0FZSHZ
Versão eletrônica disponível em: https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

GOVERNO DE JAGUAQUARA
GESTÃO QUE CUIDA DE Gente

IV - Disponibilizar, no site de realização do Leilão, as informações pertinentes ao leilão.
V - Emitir a documentação exigível decorrente da arrematação, tais como:
a) nota de arrematação do bem móvel arrematado, em nome do titular do lance vencedor;
b) comprovante de pagamento da arrematação do bem na forma prevista no Edital, encaminhado pelo arrematante;
c) - outros documentos porventura exigidos pela legislação para a efetivação da transferência dos bens
VI - Entregar a prestação de contas do Leilão contendo, no mínimo, os seguintes documentos:
a) comprovação da publicidade do leilão;
b) comprovação de entrega dos bens aos arrematantes;
c) ata da sessão do leilão;
d) cópia das notas de arrematação dos bens arrematados;
e) cópia dos comprovantes de depósito/quitação dos bens arrematados;
f) relatório do leilão, contendo no mínimo os seguintes itens: nº do lote, status (vendido ou não vendido), descrição do bem, valor da avaliação inicial, valor da arrematação, CPF/CNPJ e domicílio do arrematante, valor total arrecadado pelos valores de arrematação e valor total da comissão recebida pelo leiloeiro, listagem de pendências a serem resolvidas.

4. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos seguintes:

Pessoa jurídica
a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos.
b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
c) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Federal e Municipal do domicílio ou sede do participante;
e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).
g) comprovação por meio de documento hábil, expedido pela Junta Comercial, que se encontra regularmente habilitado para o exercício da atividade profissional de Leiloeiro.

Pessoa Física
a) Cópia da Cédula de Identidade;
b) Cópia do CPF;
c) Cópia de comprovante de endereço, tais como: conta de água, luz, telefone, etc.
d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Federal e Municipal do domicílio ou sede do participante;
e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).
f) comprovação por meio de documento hábil, expedido pela Junta Comercial, que se encontra regularmente habilitado para o exercício da atividade profissional de Leiloeiro.
Ainda, deverão apresentar as seguintes declarações:
a) declaração do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, através

Certificação Digital: JTXZJYOM-QMJO3ARQ-UAYEFRFR-BB0FZSHZ
Versão eletrônica disponível em: https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

GOVERNO DE JAGUAQUARA
GESTÃO QUE CUIDA DE Gente

da apresentação de declaração que comprove a inexistência de menor no quadro da empresa.
b) declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV, do artigo 63, da Lei nº. 14.133/202.
c) declaração de concordância com as normas do edital, de ausência de impedimento de contratar com a administração e de ausência de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Considerando que o presente procedimento se dá por meio de credenciamento, caracterizado como contratação paralela e não excludente, **não haverá classificação competitiva entre os interessados habilitados**, mas sim a organização da prestação dos serviços mediante critérios objetivos de distribuição da demanda.
No credenciamento, **não é obrigatória** a contratação simultânea de todos os interessados. (TCU. Acórdão nº 533/2022 – Relator Antônio Anastasia)
Na hipótese de existência de mais de um credenciado apto à prestação dos serviços, a distribuição das demandas será realizada por meio de **sistema de rodízio**, de forma isonômica, impessoal e transparente.
O rodízio será realizado a cada demanda de leilão formalmente autorizada pela Administração.
A distribuição inicial será organizada em relação aos credenciados da primeira sessão, conforme a ordem de credenciamento.
Os interessados que **se credenciarem após a distribuição inicial da demanda** integrarão cadastro reserva e serão inseridos em rodízio em caso de necessidade superveniente ou no caso de indisponibilidade de credenciados anteriores.

6. EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados, conforme as necessidades da Administração.
Os serviços serão **RECEBIDOS PROVISORIAMENTE**, mediante termo detalhado, pelo fiscal do contrato.
Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo o contratado promover a correção das irregularidades identificadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
Os serviços serão **RECEBIDOS DEFINITIVAMENTE**, mediante termo detalhado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelo gestor do contrato, contados do recebimento provisório, que comprove o atendimento das exigências contratuais.
Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, administrativa, ética e profissional do contratado pela perfeita execução dos serviços e pela observância da legislação aplicável.
Havendo circunstâncias impeditivas da certificação da regular execução dos serviços ou da aprovação da prestação de contas do leilão, o procedimento ficará sobrestado até que o credenciado promova as medidas saneadoras necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Certificação Digital: JTXZJYOM-QMJO3ARQ-UAYEFRFR-BB0FZSHZ
Versão eletrônica disponível em: https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

GOVERNO DE JAGUAQUARA
GESTÃO QUE CUIDA DE Gente

Tratando-se de credenciamento de leiloeiro, não haverá a realização de despesas pela municipalidade.

8. DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços decorrentes deste termo de referência será acompanhada e fiscalizada por pessoas especialmente designadas no processo administrativo, instrumento de credenciamento e/ou contrato.

Compete ao **GESTOR DE CONTRATO** o exercício de atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução do contrato, dentre as quais:

a) conhecer o inteiro teor de editais e de seus anexos, bem como dos instrumentos contratuais, especialmente o termo de referência, além de eventuais termos aditivos e apostilamentos;

b) tratar os registros de fiscalização realizados pelos fiscais, acompanhando e adotando medidas de adequação;

c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação e regularidade do credenciado durante a vigência do credenciamento e da execução dos serviços;

d) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

e) propiciar o acesso do fiscal de contrato às informações, aos documentos e aos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização;

f) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;

g) emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observado o disposto no artigo 123 da Lei Federal nº 14.133/2021;

h) realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Compete ao **FISCAL DE CONTRATO** a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, e especialmente:

a) conhecer o inteiro teor do processo de contratação, instrumentos contratuais e aditivos;

b) avaliar e acompanhar a execução do contrato, especialmente no que se refere à quantidade e à qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento das especificações contidas no termo de referência e proposta;

c) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes;

d) informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência;

e) ADVERTIR, formalmente, o leiloeiro para os casos de irregularidades, quando não for o caso de aplicação de outra penalidade, comunicando a situação ao gestor do contrato;

f) comunicar, formalmente, ao gestor do contrato o inadimplemento parcial ou total do que foi pactuado, registrando as providências adotadas para fins de materialização dos fatos que possam levar à aplicação de sanção;

g) receber provisoriamente, mediante termo detalhado, os serviços, verificando o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9. GARANTIA

Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia contratual constitui faculdade da Administração Pública, devendo observar a complexidade, os riscos e as características específicas da contratação.

No presente caso, considerando que a remuneração do leiloeiro oficial será suportada exclusivamente pelo arrematante, inexistindo desembolso direto de recursos públicos pelo Município, bem como diante

Certificação Digital: JTXZJYOM-QMJO3ARQ-UAYEFRFR-BB0FZSHZ
Versão eletrônica disponível em: https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

da natureza dos serviços a serem executados e da ausência de riscos financeiros relevantes à Administração, não se mostra necessária a exigência de garantia de execução contratual.

10. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

A remuneração do leiloeiro corresponderá à comissão de 5% (cinco por cento) pelos bens efetivamente alienados, sendo o valor quitado diretamente pelos arrematantes.
Não caberá ao município, na qualidade de Contratante, qualquer responsabilidade por cobrança de comissões devidas pelos arrematantes, nem por despesas despendidas pelo Leiloeiro Oficial para recebê-las.
O município não pagará nenhum valor ao leiloeiro, nem a comissão será descontada do valor de arrematação dos bens. Deve o leiloeiro ser claro ao divulgar o leilão que o arrematante deverá pagar o valor do lance vencedor mediante depósito em conta bancária do município, mais a comissão (de 5% sobre o valor da arrematação) diretamente ao leiloeiro.

11. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O prazo de vigência do credenciamento será até 31/12/2026, podendo ser prorrogado, desde que mantidas as condições que justificaram o credenciamento e observada a legislação aplicável.

12. REAJUSTAMENTO

Não haverá reajuste ou correção monetária de valores, pois a remuneração é por comissão sobre o valor da arrematação.

13. DAS PENALIDADES

A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou credenciados/contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar e
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
Na aplicação das sanções, serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
O participante do procedimento de contratação ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações constantes do quadro abaixo:

QUADRO DE INFRAÇÕES
a) dar causa à inexecução parcial dos serviços; b) ensejar retardação da execução dos serviços sem motivo justificado; c) dar causa à inexecução total dos serviços demandados; d) fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução dos serviços; e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; f) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de contratação.

A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea ‘a’ do Quadro de Infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Certificação Digital: JTXZJYOM-QMJO3ARQ-UAYEFRFR-BB0FZSHZ
Versão eletrônica disponível em: https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

GOVERNO DE JAGUAQUARA
GESTÃO QUE CUIDA DE Gente

Para as infrações previstas nas alíneas ‘a’ a ‘c’ do quadro de infrações, a multa aplicada será de 1% a 5% sobre o valor estimado do leilão.
Para as infrações previstas nas alíneas ‘d’ a ‘f’ do quadro de infrações, a multa aplicada será de 5% a 10% sobre o valor estimado do leilão.
As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente ou inscrita como dívida ativa e cobrada judicialmente.
As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
As multas e demais penalidades serão corrigidas e atualizadas pela SELIC.
Não havendo a estipulação de valor estimado ou contratado, o valor referencial para as multas será R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Além das obrigações decorrentes da lei, do termo de referência, são obrigações do Credenciado:
a) Prestar os serviços nos termos exigidos neste termo de referência e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes.
b) Indicar representante responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços e interlocução junto à Administração.
c) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, de transportes, impostos, taxas, encargos, seguros e outros decorrentes das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a administração.
d) Acatar as orientações da administração, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
e) Responsabilizar-se diretamente pelos danos causados à administração e a terceiros, inclusive no que se refere à execução direta das atividades profissionais, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo.
f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem autorização expressa da administração.
g) Manter, durante o credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
h) Providenciar a emissão do auto de arrematação, documentação de transferência e comunicações e informações ao DETRAN, quando for o caso.
i) Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução dos serviços, isentando, assim, a administração de quaisquer reclamações, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.
j) Cumprir, durante todo o período de credenciamento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
k) Cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do credenciamento ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
l) Relatar à Secretaria Municipal de Administração toda e qualquer irregularidade ou anormalidades verificadas no decorrer da prestação dos serviços.

15. OBRIGAÇÕES ATINENTES À LGPD

Certificação Digital: JTXZJYOM-QMJO3ARQ-UAYEFRFR-BB0FZSHZ
Versão eletrônica disponível em: https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

GOVERNO DE JAGUAQUARA
GESTÃO QUE CUIDA DE Gente

As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do credenciamento ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado.
Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.
Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
A Administração poderá realizar diligência para aferir o cumprimento da Lei de Proteção de Dados, devendo o credenciado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
O credenciado deverá prestar, no prazo fixado pela Administração, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
O instrumento de credenciamento ou contratação está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Na comissão de leilão deverão estar compreendidos todos os custos relativos aos encargos fiscais e parafiscais que possam interferir na composição dos preços, bem como outros custos indiretos.
Os casos omissos do presente instrumento serão solucionados pelo gestor do contrato.

Uellinton Souza Reis
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Certificação Digital: JTXZJYOM-QMJO3ARQ-UAYEFRFR-BB0FZSHZ
Versão eletrônica disponível em: https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

GOVERNO DE JAGUAQUARA
GESTÃO QUE CUIDA DE Gente

CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 013/2026

ANEXO II
PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Ao Agente de Contratação de Jaguaquara, Bahia
Credenciamento nº ...../2026

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ....., com endereço na ....., vem requerer o seu CREDENCIAMENTO para prestação de leiloeiro, conforme planilha anexa.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei:

a) Que o prazo de Validade da proposta é de .....(.....) dias;

b) Que a proposta de Credenciamento é elaborada de forma independente e com conhecimento de todas as obrigações estabelecidas no edital;

c) Que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

d) Nos valores estarão inclusas todas as despesas que influam direta ou indiretamente nos custos da execução dos serviços;

e) Nosso *e-mail* para comunicações e informações referentes a este procedimento e futuro contrato é .....@.....

f) Que preenchemos todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento e, especialmente, não ter sofrido qualquer penalidade que impeça o exercício da profissão.

g) Conhecimento de que os preços são brutos, sobre os quais incidirão todos os descontos legais.

....., ******** de ********** de 2026.
(assinatura)
(carimbo)

Certificação Digital: JTXZJYOM-QMJO3ARQ-UAYEFRFR-BB0FZSHZ
Versão eletrônica disponível em: https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

GOVERNO DE JAGUAQUARA
GESTÃO QUE CUIDA DE Gente

CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 013/2026

ANEXO II

Proposta de Credenciamento
Credenciamento nº ***/2026

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	REMUNERAÇÃO
1	Serviços de leiloeiros oficiais, devidamente matriculados e em situação regular perante a Junta Comercial competente, para a prestação de serviços especializados destinados à realização de leilões públicos de bens móveis antieconômicos, inservíveis, sucatas, materiais diversos e veículos pertencentes ao patrimônio do Município de Jaguaquara, Bahia, incluindo a preparação, organização, divulgação e condução dos procedimentos de alienação e materialização dos atos formais e legais para a transmissão dos bens aos arrematantes.	Serv	01	Comissão a ser quitada pelo arrematante de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação

(Nome da Empresa/Responsável e Carimbo)

Certificação Digital: JTXZJYOM-QMJO3ARQ-UAYEFRFR-BB0FZSHZ
Versão eletrônica disponível em: https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

GOVERNO DE JAGUAQUARA
GESTÃO QUE CUIDA DE Gente

CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 013/2026

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº ....., com endereço ....., Centro, Jaguaquara, Bahia - BA, neste ato representado pela prefeita Municipal Sra. ....., brasileira, maior, capaz, inscrita no CPF nº _____, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado simplesmente contratante, e ...., (qualificação completa), com endereço na ....., doravante denominada contratada, observado o Chamamento Público de Credenciamento nº ...../2026, fundamentada na Lei 14.133/2021, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Credenciamento pelas condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO
1.1. O presente contrato tem por objetivo credenciar leiloeiros oficiais, devidamente matriculados e em situação regular perante a Junta Comercial competente, para a prestação de serviços especializados destinados à realização de leilões públicos de bens móveis antieconômicos, inservíveis, sucatas, materiais diversos e veículos pertencentes ao patrimônio do Município de Jaguaquara, Bahia, consoante condições estabelecidas no termo de referência e proposta de credenciamento, os quais ficam integrados a este contrato como se aqui transcritos, vinculando as partes em todos os seus termos

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO
2.1. O serviço objeto do contrato terá vigência de *** (****), contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente previstas
.
CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO
3.1. Os serviços descritos na cláusula primeira deste contrato serão executados conforme a efetiva necessidade da administração e, tratando-se de credenciamento, conforme critérios de distribuição estabelecidos no termo de referência e estudo técnico preliminar.
3.2. As condições de execução são as estabelecidas no termo de referência, que deu origem a esta contratação, e faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO
4.1. A remuneração do leiloeiro corresponderá à comissão de 5% (cinco por cento) pelos bens efetivamente alienados, sendo o valor quitado diretamente pelos arrematantes.
4.2. Não caberá ao município, na qualidade de contratante, qualquer responsabilidade por cobrança de comissões devidas pelos arrematantes, nem por despesas despendidas pelo Leiloeiro Oficial para recebê-las.
4.3. O município não pagará nenhum valor ao leiloeiro, nem a comissão será descontada do valor de arrematação dos bens. Deve o leiloeiro ser claro ao divulgar o leilão que o arrematante deverá pagar o valor do lance vencedor mediante depósito em conta bancária do município, mais a comissão (de 5% sobre o valor da arrematação) diretamente ao leiloeiro.

Certificação Digital: JTXZJYOM-QMJO3ARQ-UAYEFRFR-BB0FZSHZ
Versão eletrônica disponível em: https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1 Tratando-se de credenciamento de leiloeiro, não haverá a realização de despesas pela municipalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO.
6.1. As atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução do contrato serão acompanhadas por ..... e as atividades de fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual serão acompanhadas por ....., independentemente de outros servidores indicados para tal finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES.
7.1. – DO CREDENCIADO/CONTRATADO:
7.1.1. Prestar os serviços nos termos exigidos neste termo de referência e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes.
7.1.2. Indicar representante responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços e interlocução junto à Administração.
7.1.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, de transportes, impostos, taxas, encargos, seguros e outros decorrentes das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a administração.
7.1.4. Acatar as orientações da administração, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
7.1.5. Responsabilizar-se diretamente pelos danos causados à administração e a terceiros, inclusive no que se refere à execução direta das atividades profissionais, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo.
7.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem autorização expressa da administração.
7.1.7. Manter, durante o credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
7.1.8. Providenciar a emissão do auto de arrematação, documentação de transferência e comunicações e informações ao DETRAN, quando for o caso.
7.1.9. Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução dos serviços, isentando, assim, a administração de quaisquer reclamações, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.
7.1.10. Cumprir, durante todo o período de credenciamento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
7.1.11. Cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do credenciamento ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
7.1.12. Relatar à Secretaria Municipal de Administração toda e qualquer irregularidade ou anormalidades verificadas no decorrer da prestação dos serviços.
7.1.13. Outras decorrentes da lei, do edital ou do termo de referência.
7.2 – DO CONTRATANTE
7.2.1. Proporcionar à credenciada condições e informações necessárias para a fiel execução do objeto contratado.
7.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado/credenciado, de acordo com o contrato de credenciamento e seus anexos, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas ou com as normas regulamentares pertinentes.

Certificação Digital: JTXZJYOM-QMJO3ARQ-UAYEFRFR-BB0FZSHZ
Versão eletrônica disponível em: https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

GOVERNO DE JAGUAQUARA
GESTÃO QUE CUIDA DE Gente

7.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado/credenciado.
7.2.4. Notificar o contratado/credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas durante a execução contratual, para que seja reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
7.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato de credenciamento e o cumprimento das obrigações pelo credenciado.
7.2.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
7.2.7. Aplicar ao credenciado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.
7.2.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.2.9. Outras decorrentes da lei ou do termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES
8.1. O participante do procedimento de contratação ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações constantes do quadro abaixo:
a) dar causa à inexecução parcial dos serviços;
b) ensejar retardação da execução dos serviços sem motivo justificado;
c) dar causa à inexecução total dos serviços demandados;
d) fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução dos serviços;
e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
f) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de contratação.
8.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar e
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
8.3. Na aplicação das sanções, serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
8.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea ‘a’ do item 8.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
8.5. Para as infrações previstas nas alíneas ‘a’ a ‘c’ do item 8.1 deste contrato, a multa aplicada será de 1% a 5% sobre o valor estimado do leilão.
8.6. Para as infrações previstas nas alíneas ‘d’ a ‘f’ do item 8.1 deste contrato, a multa aplicada será de 5% a 10% sobre o valor estimado do leilão.
8.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
8.8. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente ou inscrita como dívida ativa e cobrada judicialmente.
8.9. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
8.10. As multas e demais penalidades serão corrigidas e atualizadas pela SELIC.

Certificação Digital: JTXZJYOM-QMJO3ARQ-UAYEFRFR-BB0FZSHZ
Versão eletrônica disponível em: https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

GOVERNO DE JAGUAQUARA
GESTÃO QUE CUIDA DE Gente

8.11. Não havendo a estipulação de valor estimado ou contratado, o valor referencial para as multas será R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E DESCREDENCIAMENTO
9.1. O contrato de credenciamento se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
9.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou, antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
9.3. O credenciado que, sem justificativa, descumprir as condições estabelecidas neste Edital estará sujeito, conforme a gravidade ou dano causado à contratante, à imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), respeitando o direito à ampla defesa e ao contraditório, além da aplicação de outras sanções administrativas e cíveis previstas na legislação aplicável ao caso.
9.4. O credenciado poderá descredenciar-se voluntariamente, mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique a execução dos serviços já solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO
10.1. Este contrato será regido de acordo com as disposições da Lei 14.133/2021, podendo ser aplicado, supletivamente, as disposições do Código Civil e as normas gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE
11.1. Não haverá reajuste ou correção monetária de valores, pois a remuneração é por comissão sobre o valor da arrematação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
12.1. Fica eleito o foro da comarca de Amargosa, Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.
Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

....., BA, ... de ..... de 2026.

_____
Contratante

_____
Contratado

Testemunhas:
_____ _____

Ciente: _____
(fiscal de contrato)

Certificação Digital: JTXZJYOM-QMJO3ARQ-UAYEFRFR-BB0FZSHZ
Versão eletrônica disponível em: https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

GOVERNO DE JAGUAQUARA
GESTÃO QUE CUIDA DE Gente

CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 013/2026

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO

Declaramos, sob as penas da lei, especialmente para efeito de participação no Chamamento Público de Credenciamento nº ...../2026, do Município de Jaguaquara, Bahia, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI do artigo 68 da Lei 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

( ) nem menor de 16 anos.
( ) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____, _____de _____ de 2026.

_____
Razão Social
CNPJ
nome do representante legal

Certificação Digital: JTXZJYOM-QMJO3ARQ-UAYEFRFR-BB0FZSHZ
Versão eletrônica disponível em: https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

GOVERNO DE JAGUAQUARA
GESTÃO QUE CUIDA DE Gente

CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 013/2026

ANEXO V

Declaração Reserva de Cargos

Declaramos, sob as penas da lei, para fins de participação no Chamamento Público de Credenciamento nº ...../2026, do Município de Jaguaquara, Bahia, especialmente em face do quanto disposto no inciso IV do artigo 63 combinado com o artigo 116, ambos da lei 14.133/2021, que cumprimos e cumpriremos durante todo o prazo de vigência de contrato administrativo a ser celebrado em decorrência do referido procedimento a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação específica.

_____, _____de _____ de 2026.

_____
Razão Social
CNPJ
nome do representante legal

Certificação Digital: JTXZJYOM-QMJO3ARQ-UAYEFRFR-BB0FZSHZ
Versão eletrônica disponível em: https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

GOVERNO DE JAGUAQUARA
GESTÃO QUE CUIDA DE Gente

CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 013/2026

ANEXO VI

Declaração de Ciência e Concordância com normas Edital e Ausência de Impedimento

(.....). pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ....., com endereço na ....., por seu representante legal, ao final assinado, para fins de participação no Chamamento Público de Credenciamento nº ...../2026, do Município de Jaguaquara, Bahia, DECLARAMOS:

( ) Que temos a plena ciência e concordância às condições do Edital e seus anexos, bem como conhecimento pleno das condições necessárias para a execução dos serviços, especialmente no que se refere a locais, prazos, valores contraprestacionais e obrigações.

( ) Que não possui contra si declaração de inidoneidade e nem se encontra suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, ficando obrigada a declarar situações supervenientes.

( ) Que seus sócios e/ou diretores não são servidores da municipalidade e não possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Razão Social
CNPJ
(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

Certificação Digital: JTXZJYOM-QMJO3ARQ-UAYEFRFR-BB0FZSHZ
Versão eletrônica disponível em: https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil